

geral

Quinta e última parcela do IPVA 2023 vence na quarta-feira (24) para veículos com placa final 0

Consulta do valor pode ser feita em toda a rede bancária ou diretamente no portal da Sefaz-SP

Os proprietários de veículos com placa final 0 têm até hoje – quarta-feira (24) – para efetuar o pagamento

da quinta e última parcela do IPVA 2023. Os contribuintes que escolheram o parcelamento deverão recolher o valor até a data para evitar juros e multas.

A consulta do valor pode ser feita em toda a rede

bancária ou diretamente no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Para efetuar o pagamento, basta informar o número do RENAVAL (Registro Nacional de Veículo Automotor) na rede bancária credenciada e realizar o recolhimento do tributo, por meio dos terminais de atendimento. O pagamento pode ser feito também pela internet, ou por meio de outros canais oferecidos pela instituição bancária. O IPVA

pode, ainda, ser pago em casas lotéricas.

Em 2023, para não gerar confusão nos contribuintes que pagam o imposto de forma parcelada, a Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz-SP) optou por deixar todos os vencimentos no mesmo dia do mês. Se o vencimento ocorrer no final de semana ou feriado, o pagamento pode ser feito no próximo dia útil, seguindo a regra geral do processo civil.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso 1734 - Pindamonhangaba

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Faz saber que:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em: 27/03/23

Processo nº: 05/2023

Atividade: ATIVIDADE MEDICA

Razão Social: CHIBA MEDICAL CORPORATION MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 07686444000333

Endereço AVENIDA FORTUNATO MOREIRA, 26

Município: Pindamonhangaba

Responsável legal: ROBERTA PAPIN KAI

CPF 291712578-02

Auto de infração nº10203 de 27/03/23

Defesa: INDEFERIDA

Auto de imposição de Penalidade de MULTA: 3798 de 19/04/23

Recurso: INDEFERIDO

Notificação de recolhimento de multa NRM nº 003301 de 23/05/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
3ª VARA CÍVEL

Alcides Ramos Nogueira, 780, (12) 2126-5230, Real Ville - CEP 12421-010, Fone: (12) 2126-5229, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1000745-88.2020.8.26.0445
Classe – Assunto: Interdição/Curatela - Nomeação
Requerente: Márcia Cristina da Silva Santana
Requerido: Reinaldo de Santana

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE REINALDO DE SANTANA, REQUERIDO POR MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SANTANA - PROCESSO Nº1000745-88.2020.8.26.0445.

O(A) Mm. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr.(a). HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/11/2022, foi decretada a **INTERDIÇÃO de REINALDO DE SANTANA**, CPF 018.117.849-41, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida patrimonial e nomeado(a) como **CURADOR(A)**, em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). **Márcia Cristina da Silva Santana**, que o representará em todos os atos e negócios jurídicos. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 18 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL

A Moto Clube Esquadrão do Vale, portadora do CNPJ: 04.835.655/0001-30, situada na Rua: Francisco Glicerio, nº 337, Jardim Boa Vista-Pindamonhangaba SP, CEP: 12.401-060, convoca uma reunião a todos, onde será tratado o encerramento da empresa.

O local será acima no endereço da empresa, no dia 26/05/2023 as 19:00HRS

Aguardo a presença de todos

Pindamonhangaba 19 de Maio de 2023

JOSE CARLOS RIBEIRO DA FONSECA
CPF: 021.711.578-01

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade IV – Centro de Imagens

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, quites e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 21 dos Estatutos Sociais, no dia 05 de junho de 2023, às 13h00, em primeira convocação com os Irmãos presentes e uma hora depois, às 14 horas, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos irmãos com direito a voto, no Auditório "Tobias Salgado" desta Entidade com sede à Rua Major José dos Santos Moreira, 466, centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria da Ordem do Dia.

- Conhecer, discutir e votar mudanças nos Estatutos Sociais da Entidade.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2023.

Decio Prates da Fonseca
Provedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 082/2023 (PMP 6151/2023)
Para "Aquisição de ferramentas pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos" com recebimento dos envelopes até dia 05/06/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

TOMADA DE PREÇOS 09/2023 (PMP 7239/2023)
Para "Contratação de empresa especializada para execução de manutenção de cobertura em quadras e ginásios esportivos (Jogos Regionais), com fornecimento de material e mão de obra" com recebimento dos envelopes até dia 12/06/2023 às 08h30 e início da sessão às 09h00.

PREGÃO PRESENCIAL 088/2023 (PMP 7014/2023)
Para "Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos que visam à realização de avaliações e as devidas adequações nas contas de energia elétrica pagas pela Administração Municipal" com recebimento dos envelopes até dia 06/06/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 086/2023 (PMP 6508/2023)
Para "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis carnes para o preparo alimentação escolar" com recebimento dos envelopes até dia 07/06/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://bnc.org.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****ADITAMENTOS*****

PREGÃO Nº 030/2019 (PMP 7920/2019)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2023, de 28/04/2023, ao contrato 032/2019, que cuida de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de jornais Tribuna do Norte", para prorrogação até 30/04/2024, e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 6,70%, passando o valor correspondente a 12 meses para R\$59.093,51, assinando pela contratante, a Sra. Cintia Aparecida Torralbo Martins Camargo, e pela contratada Tânia Maria Moreira ME, o Sra. Tânia. Tânia Maria Moreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.007, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR Flávio Muassab Silva Lima, Assessor, para substituir o Secretário de Negócios Jurídicos, Anderson Plínio da Silva Alves, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias, de 22 de maio a 10 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2023.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de maio de 2023.

Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2023.

Deliberação 01/2023

**A Liete Yoshie Winther Yassuda
A/C Felipe Batista do Carmo**
Referência: Loteamento Residencial e Comercial Sol Nascente - Projeto de Arborização Viária

Conforme 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba (CONDEMA) que aconteceu no dia onze de maio do ano de dois mil e vinte e três, as quatorze horas, seguem os devidos esclarecimentos e notificação referente ao Projeto de Arborização Viária do Loteamento Residencial e Comercial Sol Nascente apresentado a este Conselho solicitando deliberação do mesmo, a saber.

O CONDEMA no uso das suas atribuições e prerrogativas, dispostas na Lei nº4.955, de 01 de Setembro de 2009, e atribuição disposta na Lei nº5.462, de 09 de outubro de 2012, calçado ainda no "princípio da prevenção", que é o orientador do Direito Ambiental, e do "princípio da precaução" consenso em tratados internacionais, onde o Estado brasileiro e consignatário, encaminhamos a devida deliberação.

O Projeto de vosso empreendimento, hora apresentado, se encontra **APROVADO**.

Nos colocamos a disposição,
Atenciosamente,

MARIA STUARZA SARA MARTIN
Maria Eduarda Abreu San Martin
Presidente do CONDEMA
Gestão 2044-2024

Sessão Solene em comemoração ao Dia do Policial Militar, Civil e Guarda Municipal

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

18ª. Legislatura - 2021-2024
Mesa Diretora - 2023/2024

Vereador NORBERTO MORAES
Presidente

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
1ª. Vice-Presidente

Vereador ROGÉRIO RAMOS
2ª. Vice-Presidente

Vereador MARCO AURELIO DE SOUZA MAYOR
- PASTOR MARCO MAYOR - 1ª. Secretário

Vereador HERIVELTO DOS SANTOS MORAES
- HERIVELTO VELA - 2ª. Secretário

Vereadores

CARLOS EDUARDO DE MOURA - MAGRÃO
FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO
- PROFESSOR FELIPE GUIMARÃES
GILSON CÂNDIDO - LOCUTOR GILSON NAGRIN

JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA - JULIINHO CAR
REGINA CÉLIA DANIEL SANTOS - REGINIINHA
RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES
- RENATO CEBOLA

Convite

O Presidente da Câmara de Pindamonhangaba, vereador Norberto Moraes tem a honra e satisfação de convidar Vossa Senhoria e família para a Sessão Solene em comemoração ao Dia Municipal do Policial Militar, Civil e Guarda Municipal.

O evento solene foi instituído pelo Decreto Legislativo nº. 02/2023 e requerido por meio do Requerimento nº. 1.911/2023, de 19 de abril de 2023, de autoria do vereador Norberto Moraes.

A sessão solene acontecerá no dia 23 de maio, terça-feira, às 19h00, no plenário da Câmara de Pindamonhangaba, na Rua Alcides Ramos Nogueira, 860, bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
A oradora oficial da solenidade será a Capitã PM Lucimeire Jeronymo (Comandante da 2ª Companhia da PM do 5º BPM/I - Pindamonhangaba).

Nesta solenidade oficial, a Câmara de Pindamonhangaba irá conceder homenagens às seguintes personalidades:
1º Sargento PM Juares José dos Santos Duarte (2ª Companhia da Polícia Militar do 5º BPM/I), Cabo PM Edézio Gomes de Oliveira Júnior (Corpo de Bombeiros de Pindamonhangaba), Delegado Rubens Garcia Neto (1º Distrito da Polícia Civil), Agente Sérgio Augusto Cardoso (2º Distrito da Polícia Civil), Operador de Telecomunicações Felipe Vicente Soares da Silva (Delegacia de Defesa da Mulher), Cabo PM Mário Celso Ferreira (3º BPAMB da Companhia da Polícia Militar Ambiental), Cabo PM José Renato Renoldi dos Santos (6º BPRV - 3ª Companhia da Polícia Rodoviária Estadual) e Benedito Ferreira da Silva (Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba).

Contamos com sua presença e da sua família!

Vereador NORBERTO MORAES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.658, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Brigada de Incêndio do Município de Pindamonhangaba e dá Outras Providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Pindamonhangaba para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, principalmente no apoio às ações de Defesa Civil e outras estruturas organizacionais previstas em Lei e normativos técnicos vigentes.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, agindo os integrantes da Brigada Municipal como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhes todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Em atendimento a sinistros de suas atribuições, ou a que forem requisitados para atuar em conjunto com qualquer contingente de outra Brigada Municipal, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, nos termos previstos em Lei e normativos técnicos vigentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da LC/SP nº 1.257 de 06/01/2015 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 63.058 de 12/12/2017, normativos balizados tecnicamente pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I. Brigada de Incêndio Municipal: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;

II. Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III. Plano de Contingência: plano elaborado para a hipótese de incidente previsível, de alta probabilidade de ocorrência, que exigirá recursos humanos e materiais próprios e disponíveis para seu atendimento, sem a necessidade de medidas que envolvam outros órgãos para a resposta;

IV. Plano de Auxílio Mútuo (PAM): plano de atuação conjunta do CBPMESP e pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual os integrantes assumem o compromisso de colaborar com recursos humanos e materiais, atuando sempre em complementação, cooperação e sob a supervisão do CBPMESP;

V. Medidas Correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 4º A Brigada Municipal poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio, e inclusive, integrando forças a eventuais Planos de Auxílio Mútuo (PAMs).

Art. 5º Os voluntários poderão ser servidores ou empregados, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, para os servidores públicos municipais, se exercido:

I. em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

II. nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III. em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 9º A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

I. equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e

II. reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Os currículos para os cursos de formação e reciclagem de brigadista observarão a legislação vigente e as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 12. Na aprovação dos uniformes dos brigadistas voluntários é vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares, observadas as normas vigentes.

Art. 13. O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, envolvidos na resposta a emergências e desastres quando da atuação em eventos relacionados a desastres naturais ou provocados, devem, em conjunto, desenvolver e implementar um "PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA", estabelecendo os procedimentos a serem adotados nestes casos, sempre dentro do rigor técnico indicado em leis e normativos correlatos.

§ 1º A elaboração deste plano pode levar até 180 (cento e oitenta) dias e mais 180 (cento e oitenta dias) para sua implementação, a partir da promulgação desta lei.

§ 2º As fundamentações jurídicas e normativas, bem como as previsões de dotação orçamentárias para sua execução, constam dos respectivos normativos previstos nos artigos 5º e 9º deste diploma legal.

Art. 16. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 17. Para a execução desta Lei o Poder Executivo expedirá os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Fabrício Augusto Pereira
Secretário de Segurança Pública
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de abril de 2023.

SNJ/app/Projeto de Lei nº 36/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.993, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os incisos I e II do art.11 da Lei nº 2.626 de 19 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 6.564, de 1º de julho de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Altera a alínea "f" do inciso II da Portaria Geral nº 5.566, de 16 de junho de 2021, que constituiu o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte composição:

"II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

...
f) APAE de Pindamonhangaba
- Titular: ...
- Suplente: Gabriela Viana dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.

Pindamonhangaba, 17 de abril de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.997, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 2º da Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.912, de 19 de dezembro de 2022, que nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão 2022-2024, na representação a seguir indicada, que passa a vigorar:

"II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- Titular: ...
Suplente: Cláudia Gonçalves Pinto - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2023.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária Assistencial Social
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 16 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.998, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os incisos I e II do art.11 da Lei nº 2.626, de 19 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 6.564, de 1º de julho de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Altera a Portaria Geral nº 5.566, de 16 de junho de 2021, que constituiu o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, nos representantes a seguir indicados, que passam a vigorar:

"I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

...
c) Secretária de Assistência Social
- Titular: ...
- Suplente: Ilka Carmargo de Moraes

f) Secretária da Mulher, Família e Direitos Humanos
- Titular: Vania Maria Moreira Miguel
- Suplente: Maria Aparecida Pedrosa Rocha Pena

h) Secretária de Segurança Pública
- Titular: Cláudio Machado
- Suplente: José Ouverney Junior"

"II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

...
i) Instituto IA3
- Titular: ...
- Suplente: Lethicia Zago

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2023.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de abril de 2023.